



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 111/2009 de 12 de fevereiro de 2009

DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, REGULAMENTANDO A DISPENSABILIDADE DOS PRECATÓRIOS PARA O PAGAMENTO DE DÍVIDAS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º, E ART. 87 DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, no pleno uso das atribuições aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido como débito ou obrigação de pequeno valor, para os fins de que tratam os artigos 100, § 3º e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais procedimentos judiciais opostos ou contra o Município, seja igual ou inferior ao valor de R\$ 1.163,00 (um mil cento e sessenta e três reais), vedado o fracionamento, repartição ou quebra de valor.

PARAGRAFO ÚNICO. Considera-se Requisição de Pequeno Valor aquela relativa a crédito cujo valor bruto atualizado não seja superior ao valor de R\$1.163,00 (um mil cento e sessenta e três reais), nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º Os débitos de que trata o artigo anterior serão pagos em 90 (noventa) dias contados da intimação judicial para pagamento.

Art. 3º Se o valor do débito ultrapassar o valor estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de Requisição de Precatório, sendo facultado ao exequente e credor a renúncia ao crédito do valor excedente constante no Precatório.

Art. 4º As disposições relativas a expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 5º O valor disposto no art. 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 5º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, em 12 de fevereiro de 2009.


CIRO SOUZA GOES

Prefeito Municipal.